

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito

INTERESSADOS: SPRIND DTVM Ltda.

CELSO TANUS ATEM

CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ

DIRETOR: WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

VOTO

Senhores Membros do Colegiado :

O Superintendente de Fiscalização Externa – SFI, mediante Termo de Acusação, instaurou Inquérito Administrativo (fls. 163/171) em face da Sprind DTVM Ltda. e de seus sócios-gerentes, os Srs. Celso Tanus Atem e Carlos Alberto Neves de Queiroz, na forma do artigo 4º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 454/77, com redação dada pela Resolução CMN nº 2.785/00.

Em 06.08.02, o aludido Termo de Acusação foi apreciado pelo Colegiado, que imputou responsabilidade aos indiciados por infração ao § 1º do artigo 21 da Lei nº 6.385/76, combinado com o §1º do artigo 4º da Lei nº 6.404/76; e ao §3º do artigo 3º da Instrução CVM nº 220/94⁽¹⁾.

Em 10.02.03, os Defendentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, visando à suspensão do processo administrativo em tela (fls. 193/194).

Em reunião datada de 29.07.03, o Colegiado aprovou a minuta de Termo de Compromisso apresentada pelos interessados, que já tinha sido submetida ao exame de legalidade efetuado pela PFE (MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº174/03 - fls. 256/258), cuja Procuradora destacou que, *"no que se refere à correção das irregularidades, deveria ter sido especificado o meio que seria utilizado para a obtenção de semelhante escopo, inclusive determinando o quantum a ser oferecido a esta Autarquia"* (fls. 257).

Mediante DESPACHO AO MEMO/PFE-CVM/GJU-1/Nº174/03 (fls. 259), o Procurador-Chefe concordou com a manifestação da PFE, ressaltando que *" a natureza do ilícito e o status do proponente não representam elementos que ensejem vedação à possibilidade de celebração de compromisso, mas tão-somente aspectos a serem considerados pelo Colegiado em sua análise discricionária"*.

Em 13.01.04, foi celebrado Termo de Compromisso com a Sprind DTVM Ltda. e seus sócios-gerentes, os Srs. Celso Tanus Atem e Carlos Alberto Neves de Queiroz, com a conseqüente suspensão do andamento do Processo CVM RJ4778/02 (fls. 277/279).

Mediante documento datado de 11.02.04 (fls. 284/285), foi protocolado nesta autarquia Parecer da JPS Auditores & Consultores S/C, o qual concluiu pelo cumprimento integral do Termo de Compromisso celebrado entre a CVM e a Sprind DTVM Ltda. e seus sócios-gerentes, os Srs. Celso Tanus Atem e Carlos Alberto Neves de Queiroz.

O processo foi encaminhado à SFI para análise, que referendou o seu arquivamento, no que foi acompanhada pela Superintendência Geral - SGE (fls. 290 e 291, respectivamente).

Assim, pelo exposto e com base na análise da área técnica competente e na manifestação da SGE, que concluíram pelo cumprimento das cláusulas avençadas, entendo que o processo em tela deva ser arquivado.

É o meu VOTO.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2004.

WLADIMIR CASTELO BRANCO CASTRO

DIRETOR-RELATOR

⁽¹⁾ Dizem os citados dispositivos:

- Lei nº 6.385/76:

"Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o Art. 19:

I - o registro para negociação na bolsa;

II - o registro para negociação no mercado de balcão, organizado ou não.

§ 1º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão. "

- Lei 6.404/76:

"Art. 4º - omissis...

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no caput convocar a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação."

- Instrução CVM nº 220/94:

"Art. 3º - omissis...

Parágrafo 3º - Os cadastros dos clientes devem permanecer na sede social da sociedade corretora ou no conglomerado financeiro do qual faz parte, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e das bolsas de valores."